PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MÁRCIO MARINHO)

Altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução, no âmbito do imposto de renda das pessoas físicas, de despesas com o tratamento de animais de estimação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"₽	\rt. 8°
II	
V	aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos eterinários, clínicas e hospitais veterinários, relativamente acatamento de animais de estimação.
	" (NR)
Art. 2º	Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é permitir a dedução na base de cálculo do imposto de renda da pessoa física dos valores gastos com consultas, exames e demais serviços médicos nos tratamentos para animais de estimação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 326 | CEP 70160-900 - Brasília/DF Tels (61) 3215-5326/3326 - Fax (61) 3215-2326 | dep.marciomarinho@camara.leg.br





A preocupação com a saúde dos "pets" tem crescido e encarecido muito nos últimos anos. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, garante o direito à saúde e ao lazer de todos os brasileiros, o que merece ser também estendido aos animais domésticos, uma vez que eles contribuem para o bem-estar e a saúde emocional de todas as pessoas.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a avaliação desse tema e o avanço do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de

de 2024.

Deputado MÁRCIO MARINHO Republicanos/BA

2023-22213



